

RESOLUÇÃO Nº 3

Estrutura organizacional de Administração Superior da Entidade, criação de um Conselho de Administração — recomenda providências ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, examinando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada Para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do Departamento Nacional, e fls. 94/95 de seu relatório constante do Processo SESI/CN-108/75,

considerando a necessidade de atualização e desenvolvimento organizacional dos setores administrativos de nível superior da Entidade;

considerando a ocorrência de ponderável sobrecarga de atividades incidente sobre o cargo de Diretor do Departamento Nacional;

considerando a conveniência de se inserir, na estrutura da Administração Nacional, um órgão intermediário capaz de atender mais amplamente ao processo evolutivo do Departamento Nacional pela melhor distribuição de encargos e responsabilidades,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Recomendar ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria as providências necessárias, quando da reunião de novembro de seu Conselho de Representantes, à inclusão das seguintes disposições, no Regulamento do

SESI:

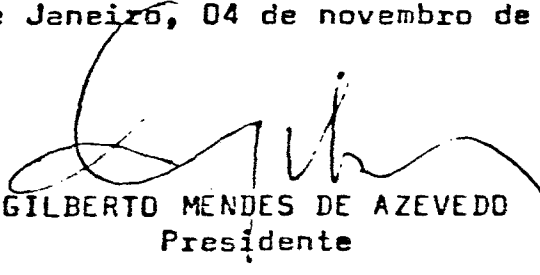


- a) criação de um Conselho de Administração constituído por 5 (cinco) Conselheiros, trienalmente eleitos pelo Conselho Nacional e do qual faça parte, obrigatoriamente, o Diretor do Departamento Nacional, que o presidirá, com as atribuições de coordenar, planificar, acompanhar e avaliar os programas do SESI segundo as Diretrizes Gerais de Ação aprovadas pela Resolução nº 1/69, de 1º de dezembro de 1969;
- b) estabelecer que, a fim de se evitar demora em sua instalação, o Conselho de Administração seja logo constituído, com mandato coincidente com o da atual diretoria da Confederação Nacional da Indústria, mediante eleição de seus membros em reunião extraordinária do Conselho Nacional a ser convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 2º - Determinar que, para efeito de melhor definição e detalhamento da presente resolução, seja constituída, pelo Conselho Nacional, uma Comissão Especial para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborar todos os atos necessários à institucionalização e ao regime de distribuição de funções e atividades do Conselho de Administração.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.

  
GILBERTO MENDES DE AZEVEDO  
Presidente

VEL/nb.